



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

- Estado de São Paulo

L E I Nº 1.980, de 08 de abril de 1.992.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto e parcelamento sobre Taxa de Licença, Imposto sobre Serviços (ISS) e Contribuição de Melhoria".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS ,  
no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu  
PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os débitos, devidamente corrigidos e referentes à Taxa de Licença, Imposto sobre Serviços (ISS) e Contribuição de Melhoria existentes em Dívida Ativa, até o exercício de 1.991.

Artigo 2º - As dívidas inscritas ajuizadas ou não, poderão ser objeto de parcelamento desde que solicitado por requerimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, e efetuar o pagamento das custas processuais constantes das respectivas Ações Executivas em andamento.

Parágrafo Único - O Executivo atendendo a conveniência financeira, concederá o parcelamento do total apurado no Artigo Primeiro (1º) em até 15 (quinze) parcelas mensais consecutivas que obedecerá a tabela abaixo e que deverão ser pagas sem juros ou qualquer tipo de acréscimo.

a) em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, os débitos até Cr\$.200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);

b) em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, os débitos de Cr\$.200.000,01 (duzentos mil cruzeiros e um centavo) até Cr\$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

c) em 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas, os débitos de Cr\$.500.000,01 (quinhentos mil cruzeiros e um centavo) até Cr\$.800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);

continua..



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

- Estado de São Paulo

LEI Nº 1.980/92 - Fls. 02.

d) em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, os débitos de Cr\$.800.000,01 (oitocentos mil cruzeiros e um centavo) até Cr\$.1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros);

e) em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, os débitos de Cr\$.1.500.000,01 (um milhão, quinhentos mil cruzeiros e um centavo) até Cr\$.2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);

f) em 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, os débitos de Cr\$.2.500.000,01 (dois milhões, quinhentos mil cruzeiros e um centavo) em diante.

Artigo 3º - O inadimplimento de qualquer parcela, acarretará o prosseguimento da execução, com novo cálculo, perdendo o devedor o desconto mencionado no Artigo Primeiro (1º), incidindo sobre o débito em aberto, juros e correção monetária.

Artigo 4º - Os saldos dos débitos existentes e referentes à Taxa de Licença, Imposto sobre Serviços (ISS) e Contribuição de Melhoria que encontram-se com pedidos de parcelamento ou de remissão, já em andamento na Municipalidade, ou já deferidos, farão jus aos benefícios constantes da presente Lei desde que requeridos, no prazo do Artigo Primeiro (1º).

Artigo 5º - As despesas decorrentes para fazer face à presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos 08 de abril de 1.992.

*Angelo Castello*  
ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

*Neusa Maria Fonseca*  
NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO